



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 001/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

**CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o Regimento Interno da Casa e a legislação vigente, propõe a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido aumento real de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), que será acrescentado ao índice de revisão geral anual, incidindo sobre os vencimentos e vantagens de todos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º - O valor do Padrão de referência previsto no Art. 25 da Lei Municipal nº 1.015 de 10/03/2014 - Plano de Carreira dos Servidores - passará a ser de R\$ 1.408,55 (um mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º - Fica reajustado em 5% (cinco por cento) o valor do vale-alimentação, instituído pela Lei Municipal Nº 1.411/2023 e suas alterações, passando a vigorar com o valor de R\$ 17,85 (dezesete reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento para o ano de 2026.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2026.

Quatro Irmãos, RS, Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2026.

LUCELIA C. D. DE VALLE
PRESIDENTE

SEDENIR CLÓVIS BERTÉ
VICE-PRESIDENTE

CLÓVIS EDUARDO KUJAWINSKI
1º SECRETÁRIO

JULIANO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 001/2026

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei, conceder aumento real aos servidores públicos do Poder Legislativo.

A medida tem por objetivo reconhecer o desempenho, o comprometimento, a dedicação e a eficiência dos servidores, bem como promover a valorização do quadro funcional, preservando-se, contudo, a natureza jurídica da revisão geral anual assegurada constitucionalmente.

Quanto ao vale-alimentação, previsto no Art. 3º do Projeto de Lei, destaca-se que o benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais. Sua recomposição pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual mostra-se medida necessária para preservar o valor real do benefício frente à inflação, garantindo que continue cumprindo sua finalidade de auxiliar nas despesas básicas de alimentação dos servidores.

Os índices e as datas utilizadas são as mesmas propostas pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Quatro Irmãos, RS, Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2026.

LUCELIA C. D. DE VALLE
PRESIDENTE

SEDENIR CLÓVIS BERTÉ
VICE-PRESIDENTE

CLÓVIS EDUARDO KUJAWINSKI
1º SECRETÁRIO

JULIANO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO